

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.018.363/0001-10
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

DATA: 12 de setembro de 2025 **HORA:** 12h. **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de manifestação de voto por escrito ou eletrônico, enviado pelo correio eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou pelos correios para a sede da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 14 de agosto de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo em vigor, a pedido da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.351/0001-87, na qualidade de Gestora do Fundo ("Gestora").

PRESENÇA: Cotistas do Fundo, detentores de 38,79% das cotas emitidas e em circulação que encaminharam suas manifestações de voto.

ORDEM DO DIA: Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Aprovação da alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio da Classe ("Ativos") ao **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 29.467.977/0001-03 ("RBRR"), de acordo com a proposta encaminhada em 14 de agosto de 2025 pelo RBRR, acompanhado do pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pela Classe contra o RBRR, em decorrência da referida alienação dos Ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do RBRR, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRR serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175. Em sendo **aprovada** a Matéria 1:

1.1. Poderá acarretar a interrupção temporária de negociação das cotas do Fundo, a ser comunicada previamente aos Cotistas, para a devida operacionalização da Matéria 1.

1.2. Estará aprovada a subsequente dissolução e liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 49 do Regulamento, observado que, a liquidação do Fundo e da Classe será realizada mediante a partilha do patrimônio da Classe aos Cotistas, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, respeitados os demais procedimentos previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175.

1.3. A liquidação do Fundo e da Classe se dará por meio do resgate de cotas da Classe, cujo pagamento será realizado por meio da entrega de ativos e/ou de recursos remanescentes integrantes do caixa da Classe aos Cotistas, sendo que eventual tratamento de frações remanescentes poderá ser realizado via leilão, a ser operacionalizado junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e comunicado previamente aos Cotistas.

1.4. Os ativos a serem entregues serão representados conforme abaixo:

CNPJ/Código	ATIVO
29.467.977/0001-03 B3: RBRR	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.5. Será emitida e auditada, por auditor independente a ser contratado pelo Fundo, a demonstração financeira compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

1.6. Será concedido aos Cotistas um **prazo de 25 (vinte e cinco) dias**, contados da divulgação do resultado desta Consulta Formal, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada Cotista detém na Classe, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico

da cota da Classe para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

RESULTADO: Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos foi verificada a **APROVAÇÃO** das matérias elencadas na ordem do dia pela maioria dos cotistas que manifestaram voto, conforme abaixo, as quais representam mais de 25% das cotas subscritas do Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, conforme artigo 78 da parte geral e inciso I do artigo 16, do Anexo Normativo III, ambos da Resolução CVM 175/22 e conforme o Quadro 18 do Anexo I ao Regulamento do Fundo.

Aprovação	Reprovação	Abstenção
38,61%	0,09%	0,16%

Considerando o resultado acima, a efetivação da matéria, bem como os procedimentos a serem adotados, serão previamente comunicados aos Cotistas e ao mercado em geral

Por fim, o presente termo, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível no link: <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora